



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 524

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS  
E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município, um reajuste de vencimentos e Salários de 60% ( Sessenta por Cento), a partir de 1º de maio de 1.992.

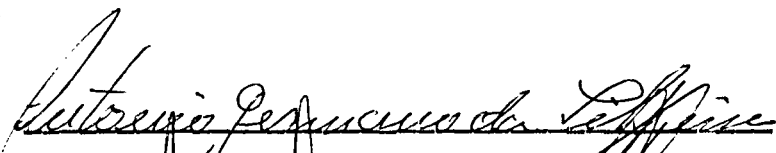
Artº 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e Pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

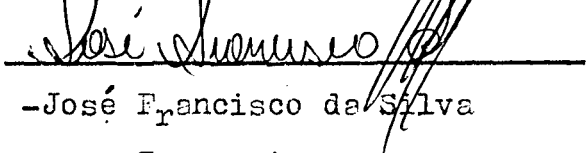
Artº 3º- O abono Família passará a partir de 1º de maio de 1.992, para Cr\$ 5.000,00 ( Cinco mil cruzeiros), por dependente.

Artº 4º- Fica o serviço de Fazenda e contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e Salários com aproximação necessária, afim de evitar fracionamento inferior a Cr\$ 10,00 ( dez cruzeiros).

Artº 5º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1.992.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de maio de 1.992.

  
- Antonio Germano da Silveira -  
Prefeito Municipal

  
- José Francisco da Silva  
Tesoureiro